



GABINETE DO PREFEITO – CONTROLADORIA MUNICIPAL

Para Setor da Procuradoria

Assunto: Pedido de aditivo de prazo e valor continuado ao contrato nº 126/2023. Contratação de empresa para locação de servidor Linux em nuvem, incluindo pacote do servidor e sistema web gerenciador de frotas e combustível com painel administrativo com acesso a tudo via internet

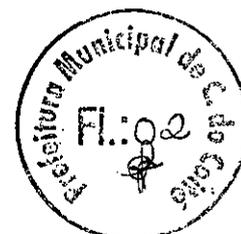
Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, solicitar a prorrogação do prazo e valor continuado do contrato citado acima em 10 (meses), visando a importância da continuidade das atividades administrativas, informando que o mesmo se encerrou dia 07 de Março do corrente ano.

Peço que o setor tome as providências cabíveis para que o processo ocorra dentro do prazo legal. Desde já, agradeço.

Conceição do Coité, 06 de Março de 2024.

Atenciosamente,


FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022



BYTE

À PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
EMPRESA: BYTE TECNOLOGIA
MAROLY ARAÚJO DOS SANTOS SILVA

Ofício nº 016 de 22 de Janeiro de 2024

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de PRAZO Referente ao Contrato N° 126/2023

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria aditivo de prazo referente ao Contrato N° 126/2023, originário do processo administrativo 054 de 2023 da Dispensa nº 024/2023.

1. Aditivo este, para dar continuidade nos serviços prestados pela empresa que tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA LOCAÇÃO DE SERVIDOR LINUX EM NUVEM COM SISTEMA WEB DE GESTÃO DE FROTAS E COMBUSTIVEL COM APP**, para podermos da Continuidade ao referido serviço, **Solicitamos um Aditivo de Prazo de 10 Meses, de 08/03/2024 a 31/12/2024**
2. Certos de contarmos com vosso apoio e entendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente:

Maroly Araújo dos Santos Silva

21.386.476/0001-82
MAROLY ARAÚJO DOS
SANTOS SILVA 49313746549
Rua Vila Toide, 16 - Vila Toide
CER: 48730-000 - Conceição do Coité-BA

Maroly A. dos S. Silva





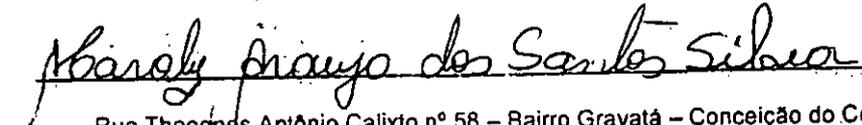
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CONTRATO Nº 126/2023

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, E A EMPRESA: MAROLY ARAÚJO DOS SANTOS SILVA., Cnpj n. 21.386.476/0001-82

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, inscrito no CNPJ nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia; neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, empresa: MAROLY ARAÚJO DOS SANTOS SILVA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º Cnpj n. 21.386.476/0001-82; com sede na Rua Antonio Nunes Gordiano Filho, 223, casa, Bairro Vila Real, cep 48730-000, Conceição do Coité-Ba., neste ato representada através da sua representante legal, MAROLY ARAUJO DOS SANTOS SILVA, portadora do RG nº 662555031 emitido por SSP/BA e do CPF nº 493.137.465-49, denominada CONTRATADA, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO n 024/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO n 054/2023, com base na Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO


Rua Theógenes Antônio Calixto nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

1.1. Contratação de empresa para locação de servidor Linux em nuvem, incluindo pacote do servidor e sistema web gerenciador de frotas e combustível com painel administrativo com acesso a tudo via internet.

1.2. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total e/ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VEDAÇÕES

2.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n 024/2023**, será de 12 (DOZE) MESES, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR. EST (R\$)	TOTAL (R\$)
1	SERVIDOR LINUX COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA - Servidor linux com licença de uso de Software Web para gerenciamento de frotas e combustível com os módulos: Gestão de manutenção por veículos, gestão e controle de abastecimento, gestão e controle de multas, gestão dos gastos com abastecimento geral, controle de custos dos veículos por centro de custo, controle de custos por secretaria e setores, controle de abastecimento por veículos, controle de abastecimento por motorista, controle de abastecimento por secretarias.	MÊS	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Relatórios em geral nos quais forem solicitados.				
Total Geral				17.400,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Executora	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recurso
Unidade: 02.02. GABINETE DO PREFEITO	2054 Manutenção da Controladoria Municipal	33903900 Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 20(vinte) dias contados após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Rua Theognes Antônio Calixto nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei, na proposta e neste contrato;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos na proposta e neste instrumento, e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;
- i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) a contratada ficará responsável por todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS/PASEO, CPP E ISS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaia sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e suportes técnicos, treinamentos aos servidores e viagens ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato.
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. A prestação do serviço ocorrerá de acordo com as necessidades das Secretarias contratantes, as quais/a qual, solicitarão/solicitará as quantidade e/ou periodicidade de serviços a serem executados, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

Rua Theognes Antônio Calixto nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

- c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, condições de habilitação e qualificações assumidas.
- f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- g) no momento do recebimento, a Administração observará se objeto apresenta perfeita adequação à descrição contida na proposta e no contrato.
- h) Será designado, pela CONTRATANTE, o servidor responsável pela fiscalização do contrato da respectiva secretaria, sendo atribuído essa função ao Sr. MOISÉS FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 101245-1, Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

Rua Theognes Antônio Calixto nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia.

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

§5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

b) Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta neste contrato e legislação vigente, que é de seu conhecimento em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da Dispensa que deu origem a este Termo de Contrato.

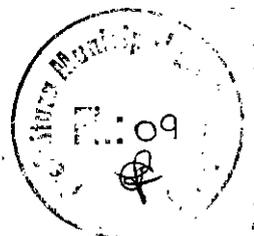
§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade;

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

6

Rua Theognes Antônio Calixto nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, BA, 07 de março de 2023

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



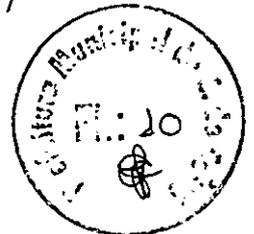
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ nº 13.843.842/0001-57
CONTRATANTE

Maroly Araujo dos Santos Silva
MAROLY ARAUJO DOS SANTOS SILVA.
Cnpj n. 21.386.476/0001-82
CONTRATADA

Isabel Cristina de O. e Silva
Testemunha (nome/CPF)
Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

Geane de Mota Dias
Testemunha (nome/CPF)
005.117.195-31

Rua Theognes Antônio Calixto nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité.– Bahia.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240348671

RAZÃO SOCIAL	
21.386.476 MAROLY ARAUJO DOS SANTOS SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
120.831.573	21.386.476/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 21.386.476 MAROLY ARAUJO DOS SANTOS SILVA
CNPJ: 21.386.476/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:43 do dia 20/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2024.

Código de controle da certidão: **0D37.64EC.258F.A6C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 48073 / 2024

Contribuinte: 21.386.476 MAROLY ARAUJO DOS SANTOS SILVA

CPF/CNPJ: 21.386.476/0001-82

Zoneamento: 957222

Endereço: RUA ANTONIO NUNES GORDIANO FILHO, 223 - VILA REAL 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 20/01/2024 às 11:03:46

Validade: 19/04/2024

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

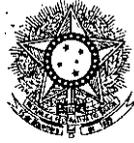
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 6702 - 5075 - 3066





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 21.386.476 MAROLY ARAUJO DOS SANTOS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.386.476/0001-82
Certidão nº: 4772481/2024
Expedição: 20/01/2024, às 11:06:36
Validade: 18/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **21.386.476 MAROLY ARAUJO DOS SANTOS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.386.476/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

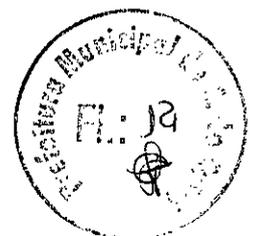
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.386.476/0001-82
Razão Social: MAROLY ARAUJO DOS SANTOS SILVA
Endereço: RUA VILA TOIDE 16 / VILA TOIDE / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

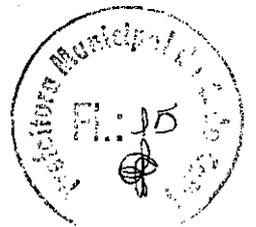
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022907422125322884

Informação obtida em 18/03/2024 12:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 188/2024

PROCESSO ADM. Nº. 223/2024

ADITIVO DO CONTRATO Nº.126/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de prazo e valor contratual para "Contratação de empresa para locação de servidor Linux em nuvem, incluindo pacote do servidor e sistema web gerenciador de frotas e combustível com painel administrativo com acesso a tudo via internet".

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração remeteu os autos do processo destinado a realizar aditamento do contrato nº. 126/2023, firmado em decorrência do processo administrativo nº 054/2023, gerado através da Dispensa de licitação nº 024/2023, com a empresa MAROLY ARAÚJO DOS SANTOS SILVA CNPJ nº 21.386.476/0001-82.

É o relatório.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar os procedimentos no âmbito das contratações realizadas pela Administração Pública. Cabe ressaltar que, tais contratações deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93.

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inciso VI, do art. 38, da Lei nº 8666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

praticados nos processos licitatórios, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de ratificação.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de nova prorrogação do Contrato nº 126/2023, decorrente do processo administrativo nº 054/2023, gerado pela Dispensa de licitação nº 024/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ nº 13.843.842/0001-57,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

com a empresa MAROLY ARAÚJO DOS SANTOS SILVA CNPJ nº 21.386.476/0001-82

Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, pelo igual período de 10(dez) meses , em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93..

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato em prazo e valor por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo e do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

No caso em tela, já que se trata de *'' Contratação de empresa para locação de servidor Linux em nuvem, incluindo pacote do servidor e sistema web gerenciador de frotas e combustível com painel administrativo com acesso a tudo via internet''*. verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 57. II, §2º e no seu artigo 65 ,I,b, §1º, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 126/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA E A EMPRESA MAROLY ARAÚJO DOS SANTOS SILVA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N.º 21.386.476/0001-82.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2023.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SERVIDOR LINUX EM NUVEM, INCLUINDO PACOTE DO SERVIDOR E SISTEMA WEB GERENCIADOR DE FROTAS E COMBUSTÍVEL COM PAINEL ADMINISTRATIVO COM ACESSO A TUDO VIA INTERNET.

OBJETO DO ADITIVAMENTO: FICA RENOVADO O PRAZO DO CONTRATO 126/2023 PELO PERÍODO DE 07/03/2024 ATÉ 31/12/2024. FICA RENOVADO O VALOR DO CONTRATO EM R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR. EST (R\$)	TOTAL (R\$)
1	SERVIDOR LINUX COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA - SERVIDOR LINUX COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA GERENCIAMENTO DE FROTAS E COMBUSTÍVEL COM OS MÓDULOS: GESTÃO DE MANUTENÇÃO POR VEÍCULOS, GESTÃO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO, GESTÃO E CONTROLE DE MULTAS, GESTÃO DOS GASTOS COM ABASTECIMENTO GERAL, CONTROLE DE CUSTOS DOS VEÍCULOS POR CENTRO DE CUSTO, CONTROLE DE CUSTOS POR SECRETARIA E SETORES, CONTROLE DE ABASTECIMENTO POR VEÍCULOS, CONTROLE DE ABASTECIMENTO POR MOTORISTA, CONTROLE DE ABASTECIMENTO POR SECRETARIAS. RELATÓRIOS EM GERAL NOS QUAIS FOREM SOLICITADOS.	MÊS	10	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00
				TOTAL GERAL	14.500,00

CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, 06 DE MARÇO DE 2024.

Rua Theognes Antônio Calixto - s/n - Terminal Rodoviário - Conceição do Coité - Bahia www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que pode ser prorrogado por igual período, mas no referido caso será por até 10(dez) meses bem como seu valor seja aditivado na proporcionalidade do seu prazo desde que seja benéfico para a administração pública de acordo com a Lei 8.666/93, por se tratar de serviço continuado.

Nesta feita, faz-se necessário o aditivo de valor proporcional do contrato, dadas as circunstâncias do aumento do quantitativo do serviço prestado em razão da alteração do planejamento da administração pública, conforme previsão na cláusula quarta do referido contrato que trata sobre prazo e prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Sendo assim, observou-se que o aditivo em exame é de prazo por período e 10(dez) meses . e de valor proporcional ao período aditivado, o que evidencia ser vantajoso para a administração pública, já que a empresa requerente foi contratada em decorrência de processo licitatório, através da dispensa de licitação nº 024/2023, quando apresentou a melhor proposta e foi declarada vencedora.

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que encontra-se em conformidade com o art. 57, II, §2º e art 65 ,I,b, §1ºda Lei Federal nº 8.666/1993.

No entanto, antes proceder com o aditamento contratual de prazo e valor acima analisado, **deverá a Secretaria Municipal de Finanças certificar acerca da existência de dotação orçamentária.**

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 06 de Março de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

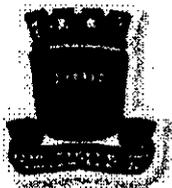
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Diante da justificativa apresentada pela secretaria municipal de Administração e Planejamento visando o aditivo de prazo de 10 (dez) meses e aditivo de valor do contrato nº 126/2023, diante da necessidade de manutenção dos serviços para atender ao Município do e de interesse da administração pública municipal a manutenção do referido contrato, assim certificamos dotação orçamentaria dentro do orçamento para 2024. Decido pelo Aditivo de Valor Contratual no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) e aditivo de prazo de 31 de dezembro de 2024 para prorrogação do referido contrato, adotando os fundamentos constantes no Parecer Projur nº 188/2024.

Conceição do Coité 06 de março de 2024.


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Relatórios em geral nos quais forem solicitados.				
			Total Geral	14.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os Contratantes ratificam as demais normas cláusulas constantes no contrato ora aditado, e nos Aditamentos e reequilíbrios.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

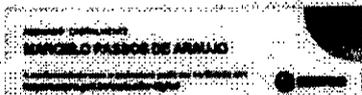
5.1. O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 57 II, § 2º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. As demais cláusulas do Contrato Principal permanecem inalteradas.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité, Bahia, 06 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
CNPJ nº 13.843.842/0001-57
CONTRATANTE

MAROLY ARAÚJO DOS SANTOS SILVA
MAROLY ARAÚJO DOS SANTOS SILVA
Cnpj n. 21.366.478/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

2. Geane de Matos Dias *Geane Dias*
Matricula 102666/1